# NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA Chã Grande Uma Nova História

Diante das recentes notícias veiculadas nos meios de comunicação referentes ao pagamento de Precatórios aos profissionais da educação de diversos municípios do estado de Pernambuco, provenientes das diferenças do extinto FUNDEF, vem o município de Chã Grande/PE prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Primeiramente, deve-se esclarecer que a ação judicial originária para cobrança das referidas diferenças do FUNDEF foi proposta pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) em nome dos municípios associados, dentre estes, Chã Grande/PE, através do escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra o Governo Federal (União) em 09 de janeiro de 2006 sob o nº 0000001-28.2006.4.05.8300 (2006.83.00.000001-4), distribuída para a 7ª Vara Federal de Pernambuco.

Naquele momento, a discussão jurídica girava em torno do recebimento a menor dos valores do FUNDEF, tendo em vista que o Governo Federal (União) teria se enganado ao calcular os repasses devidos. Após o devido processo legal, o primeiro julgamento da causa se deu em favor dos municípios (AMUPE), através de sentença julgada em 04 de dezembro de 2006. Inconformado com a decisão, o Governo Federal (União) recorreu (apelação) em 26 de junho de 2007, ocasião em que o processo foi direcionado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Saliente-se que, à época, todos os processos judiciais tramitavam em autos físicos, isto é, em papel, o que, aliado, às numerosas possibilidades de recurso das decisões judiciais, fez com que o processo chegasse até o Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, retornando à 7ª Vara Federal, no Recife/PE, apenas em 20 de maio de 2014, com a gloriosa notícia de vitória dos municípios contra o Governo Federal (União).

Este foi um importante passo para todos os municípios pernambucanos que participaram dessa luta, e tão grande foi a batalha, que na decisão final, o STJ determinou não somente o pagamento das diferenças do FUNDEF aos municípios, como também o pagamento de honorários aos advogados que atuaram na causa.

processuais durante os anos subsequentes (2016 a 2021) por parte do referido escritório que acabaram protelando ainda mais o andamento processual, tendo em vista os reiterados pedidos em receber honorários advocatícios pelo pequeno período trabalhado.

Ademais, cabe ressaltar questão em definição atinente aos créditos de honorários pelo trabalho desenvolvido através do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS na ação judicial originária, que perdurou entre 2006 e 2014. Em suma, a ação de cobrança (ação de execução) ainda se encontra em tramitação no TRF5, aguardando julgamento que, por sua vez, poderá sofrer contestação por parte do Governo Federal (União) através de possíveis recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Somente após toda a tramitação judicial, e não existindo mais nenhum recurso cabível, o processo será finalizado, o que chamamos de transitado em julgado, onde, a partir daí, o valor definido pela Justiça passará a ser chamado de PRECATÓRIO, ou seja, atualmente o município de Chã Grande/PE tem uma ação de cobrança (execução/cumprimento de sentença) contra o Governo Federal (União) ainda em andamento, o que significa que ainda não existe nenhum precatório em favor do município de Chã Grande/PE referente às verbas provenientes das diferenças do antigo FUNDEF.

Por fim, o município de Chã Grande destaca que sempre zela pelos princípios da Administração Pública, esculpidos em nossa Constituição Federal de 1988, cumprindo integralmente com todas as obrigações administrativas, sempre aplicando os devidos índices anuais de reajustes do piso salarial dos profissionais da Educação, além de constantemente fomentar diversas ações em prol da educação, direito fundamental de todo cidadão brasileiro, e alicerce de uma sociedade equilibrada.

É, portanto, de total interesse de nossa gestão que o processo judicial em andamento seja concluído e que o município possa receber os valores devidos e repassá-los a todos os profissionais da rede municipal de ensino que têm este direito garantido, além de aplicar o percentual legal em investimentos em infraestrutura dos diversos setores da educação.

Ainda em tempo, alertamos a todos que, principalmente em períodos eleitorais, é comum que aventureiros tentem se aproveitar daqueles que há tempos esperam pelas verbas do FUNDEF, criando falsas expectativas sobre fatos que desconhecem ou ignoram.

Pensando nisso, e sempre buscando total transparência na relação entre o Poder Público e os Servidores Municipais, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos que possam vir a surgir, e esclarecemos que todas as informações prestadas nessa nota de esclarecimento se encontram disponíveis ao acesso de qualquer cidadão, através do link: <https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, processo nº 0801193-45.2015.4.05.8300.

Chã Grande/PE, 18 de agosto de 2022.

**Diogo Alexandre Gomes Neto**
Prefeito

mdesign 81 99772-8280

Apesar disso, após quase oito anos (2006 a 2014) de intensa peleja judicial travada entre os municípios e o Governo Federal (União), ainda havia um longo caminho a ser percorrido, uma vez que a 7ª Vara Federal (Recife) determinou que, por questões processuais, cada município cobrasse os seus valores individualmente.

Impende ressaltar que em 14 de novembro de 2014, o então prefeito responsável pela gestão 2013-2016 contratou um outro escritório de advocacia, CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS ADVOCACIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL, contrato nº 75/2014, através de processo licitatório de inexigibilidade nº 04/2014, para atuação na cobrança dos valores provenientes do FUNDEF.

A cobrança dos valores é juridicamente chamada de EXECUÇÃO DE SENTENÇA (Cumprimento de Sentença), e foi protocolada por este novo escritório (CORDEIRO, CASTELO BRANCO) sob o nº 0800497-09.2015.4.05.8300, em 29 de janeiro de 2015, onde, para o município, o valor a ser recebido era de R$ 26.984.441,69 (vinte e seis milhões e novecentos oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Discordando da cobrança, o Governo Federal (União) ingressou com embargos à execução (Processo nº 0801193-45.2015.4.05.8300) em 27 de fevereiro de 2015 na 7ª Vara da Justiça Federal, o que suspendeu a cobrança para discussão de questões processuais, tais como legitimidade ativa, honorários advocatícios e excesso de valores cobrados. No nosso caso, o Governo Federal (União) alega que devia apenas R$ 17.794.692,54 (dezessete milhões e setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Neste ponto, é importante frisar que o Sistema Judiciário brasileiro é formado por diversas instâncias: 1ª instância (Justiça Federal – Recife), 2ª instância (Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife), 3ª instância (Superior Tribunal de Justiça) e 4ª e última instância (Supremo Tribunal Federal), além dos numerosos recursos cabíveis em várias e várias situações, conforme passaremos, de forma sucinta, a relatar.

Movimentações básicas do processo nº 0801193- 45.2015.4.05.8300:

- **27/02/2015 –** Protocolo dos embargos à execução feitos pelo Governo Federal (União);
- **29/03/2015** – Município de Chã Grande, através do escritório CASTELO BRANCO, impugnou os embargos à execução;
- **22/05/2015** – Rescisão do contrato com o escritório CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, publicado no DOEPE em 01/07/2015, às fls. 15; e protocolado recebimento do aviso no referido escritório em 06/07/2015;
- **02/09/2015** – Contadoria da Justiça Federal informou os valores devidos no total de R$ 18.077.581,64 (dezoito milhões e setenta e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- **07/04/2016** – Sentença do juiz da 7ª Vara Federal aceitando os cálculos da contadoria;
- **19/04/2016** – Embargos de Declaração (ED) opostos pelo escritório CASTELO BRANCO para discutir o valor de honorários advocatícios;
- **13/05/2016** – O Governo Federal (União) ofereceu contrarrazões ao ED;
- **23/05/2016** – Governo Federal (União) apresentou apelação contra a sentença proferida em 07/04/2016;
- **17/06/2016** – Sentença do juiz da 7ª Vara Federal negando provimento ao ED de 19/04/2016;
- **07/08/2016** – Município de Chã Grande apresentou apelação contra a sentença proferida em 07/04/2016;
- **28/09/2016** – Governo Federal (União) apresentou contrarrazões à apelação do município;
- **25/10/2016** – Escritório de advocacia CASTELO BRANCO apresentou recurso adesivo;
- **25/10/2016** – Município, através do escritório CASTELO BRANCO, apresentou contrarrazões à apelação do Governo Federal (União);
- **10/11/2016** – Governo Federal (União) apresentou contrarrazões ao recurso adesivo do escritório CASTELO BRANCO;
- **23/11/2016** – Processo enviado ao TRF5 para apreciação de 2 apelações (Governo Federal (União) e Município) e 1 recurso adesivo (escritório CASTELO BRANCO), que foi distribuído ao Desembargador Dr. Manoel Erhardt, da 1ª Turma;
- **15/12/2016** – Decisão do TRF5 (acórdão) mantendo a sentença nos embargos à execução, proferida em 07/04/2016;
- **24/01/2017** – Embargos de Declaração (ED) do Governo Federal (União) contra o acórdão do TRF5;
- **27/01/2017** – Embargos de Declaração (ED) do escritório CASTELO BRANCO contra o acórdão;
- **02/02/2017** – Embargos de Declaração (ED) do município, através do escritório CASTELO BRANCO, contra o acórdão;
- **17/02/2017** – Município de Chã Grande e escritório CASTELO BRANCO apresentam, juntos, contrarrazões ao ED do Governo Federal (União);
- **04/04/2017** – Processo redistribuído ao Desembargador. Dr. Roberto Machado;
- **08/05/2017** – Governo Federal (União) apresenta contrarrazões ao ED do Município de Chã Grande e CASTELO BRANCO;
- **26/03/2018** – Município de Chã Grande, através do escritório CASTELO BRANCO, juntou a ata da diretoria da AMUPE para comprovar que Chã Grande era município associado;
- **25/05/2018** – Governo Federal (União) contesta a ata da AMUPE, alegando que deveria haver autorização específica do município para atuação processual;
- **22/11/2018** – Decisão do TRF5 (acórdão) julgando os EDs do Governo Federal (União), de CASTELO BRANCO e do Município de Chã Grande;
- **12/12/2018** – Embargos de Declaração (ED) do Governo Federal (União) contra o acórdão de 22/11/2018;
- **15/01/2019** – Município de Chã Grande, através da Procuradoria Municipal, oferece contrarrazões ao ED do Governo Federal (União);
- **25/01/2021** – Escritório CASTELO BRANCO oferece contrarrazões em nome do próprio escritório e do município de Chã Grande ao ED do Governo Federal (União);
- **25/01/2021** – Escritório CASTELO BRANCO opõe ED em nome próprio e do município de Chã Grande contra o acórdão de 22/11/2018;
- **24/02/2021** – O Governo Federal (União) oferece contrarrazões aos ED de CASTELO BRANCO;
- **08/09/2021** – Processo incluído em pauta de julgamento dos ED do Governo Federal (União) e ED apresentado por CASTELO BRANCO em nome do escritório e do município DE Chã Grande;
- **30/09/2021** – Adiado para a próxima sessão.

Urge esclarecer, que apesar da contratação do escritório CORDEIRO, CASTELO BRANCO em 14/11/2014 e da rescisão contratual em 22/05/2015, isto é, apenas seis meses de prestação de serviços, ocorreram diversas intervenções